



**EDITAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 05/2023 CTT/UFPI**  
**EDITAL DE SELEÇÃO DE AUXILIAR ACADÊMICO PARA ESTUDANTES PÚBLICO-ALVO DA**  
**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Direção do Colégio Técnico de Teresina (CTT), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil no CTT/UFPI, torna público o presente Edital de seleção interna para concessão de ATÉ 04 (quatro) vagas para o Benefício Auxiliar Acadêmico voltado para Estudantes Público-alvo da Educação Especial.

**1. DO BENEFÍCIO DE AUXILIAR ACADÊMICO**

1.1 Consiste em um auxílio financeiro no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, pago durante o ano letivo de 2023 (OITO MESES), destinado ao(à) estudante regularmente matriculado(a) em Curso Técnico concomitante ou subsequente do CTT/UFPI que presta auxílio escolar a um(a) outro(a) estudante que tenha necessidade educacional específica e que também esteja matriculado(a) no CTT. Este benefício visa o maior rendimento acadêmico para estudantes com:

**I. Deficiência Física** - Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho das funções (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004).

**II. Deficiência Intelectual** - Caracterizada por alterações significativas tanto no desenvolvimento intelectual como na conduta adaptativa, na forma expressa em habilidades práticas, sociais e conceituais (Decreto nº 5.296 de 2004).

**III. Deficiência Auditiva** - Perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004);



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



**IV. Deficiência Visual (Cegueira/Baixa visão)** - Cegueira, na qual a acuidade é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. (Redação dada pelo Decreto nº 5.296 de 2004).

Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos candidatos com deficiência (Súmula Nº 45 de 14 de setembro de 2009 da Advocacia Geral da União).

**V. Transtorno do Espectro Autista (TEA)** - Engloba diferentes Transtornos e apresenta, comumente, déficits na área de comunicação e interação social e interesses restritos com comportamentos estereotipados (Lei 12.764 de 2012).

**VI. Deficiência Múltipla** - Consiste na associação de duas ou mais deficiências (Decreto nº 5.296 de 2004).

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

**2.1** A inscrição do(a) estudante pleiteante a este benefício deverá acontecer presencialmente na Sala do Serviço Social - CTT, **no turno da tarde (a partir de 14h)**, onde o(a) candidato deverá requerer sua ficha de inscrição e preenche-la manualmente, dentro do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital (item 6).

**2.1.2** No ato da inscrição, o(a) estudante deverá estar acompanhado pelo(a) estudante ao qual auxiliará (o estudante público-alvo da educação especial que lhe indicou).

**2.2** Após a inscrição, o estudante pleiteante deverá entregar a documentação exigida na Sala do Serviço Social - CTT, também no prazo estabelecido por este Edital, conforme cronograma (item 6).

**2.3** O período de análise das inscrições e da documentação acontecerá conforme prazo estabelecido no Cronograma deste Edital, (item 6). Se necessário, serão realizadas entrevistas, afim de dirimir quaisquer dúvidas relacionadas ao processo seletivo, bem como objetivando esclarecimentos dos documentos apresentados pelo(a) estudante



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



**2.4** Se as vagas disponibilizadas para este benefício não forem preenchidas, o valor correspondente será remanejado para outra modalidade de bolsa.

### **3. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

3.1 O(a) candidato(a) ao Benefício Auxiliar Acadêmico deverá ser indicado(a) pelo próprio estudante com necessidade educacional específica, sendo alguém com quem ele(a) tenha afinidade e que manifeste habilidades para assisti-lo nas atividades durante o curso.

3.2 O(a) candidato(a) a Benefício Auxiliar Acadêmico deverá estar regularmente matriculado(a) no mesmo curso que o(a) estudante com necessidade educacional especial, e deverá, preferencialmente, estar cursando o mesmo ano/período que o referido estudante. Se não, o(a) auxiliar deverá estar em um ano/período mais avançado, mas nunca em um ano/período inferior.

3.3 O(a) candidato(a) ao Benefício Auxiliar Acadêmico deverá ter disponibilidade de 12 horas semanais em turnos iguais e/ou opostos e quando solicitado e deverá assinar termo de disponibilidade de horário.

3.3.1 Os detalhes relacionados aos horários deverão ser acordados entre o(a) estudante auxiliar bolsista e o(a) estudante com necessidade educacional especial, com a supervisão da profissional de Pedagogia do CTT/UFPI, de forma que entrem em consenso e as atividades de estudo cumpridas e se necessário devidamente planejadas, contemplando os diversos componentes curriculares do curso.

### **4. CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO**

#### **a) DO(A) ALUNO BENEFICIADO(A) COMO BENEFÍCIO AUXILIAR ACADÊMICO**

4.1 Para permanecer no benefício, o (a) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Comitê de Assistência Estudantil, que englobam o Serviço Pedagógico, Serviço Social e Serviço Psicológico, devendo para tal assinar o Termo de Concordância;

4.2 O(a) beneficiário(a) deverá apresentar frequência de acompanhamento semanal assinada pelo(a) estudante ao qual presta auxílio. A frequência deve ser entregue na sala do Serviço Pedagógico CTT/ UFPI à profissional de Pedagogia.

4.3 O(a) estudante contemplado(a) com o Benefício Auxiliar Acadêmico deverá fazer relatórios quinzenais relatando as atividades desenvolvidas com o(a) referido(a) estudante e entregá-lo regularmente na sala do Serviço Pedagógico, seguindo as orientações da profissional de Pedagogia, sob risco de suspensão do benefício caso não ocorra a apresentação do relatório das atividades de estudo desenvolvidas no período estipulado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



4.4 O(a) estudante contemplado(a) com o Benefício Auxiliar Acadêmico não poderá ficar em dependência em mais de duas disciplinas;

4.5 O(a) estudante contemplado(a) por este benefício deverá manter índice acadêmico exigido pelo regimento do CTT/UFPI; o rendimento acadêmico do(a) aluno(a) será avaliado ao fim de cada trimestre, quando o(a) estudante deverá entregar seu Histórico Escolar, conforme item

4.6. Se o(a) estudante possuir médias inferiores ao exigido pelo regimento do CTT/UFPI, ele(a) terá oportunidade de progredir 30% na próxima avaliação. Não havendo este progresso, poderá haver a suspensão do benefício;

4.6 Será obrigatória a comprovação de vínculo com o CTT bimestralmente, com a entrega do Atestado de Matrícula e Histórico Escolar emitidos pelo SIGAA na Sala do Serviço Pedagógico, de acordo com prazos que serão previamente estabelecidos e divulgados pela profissional. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do (a) estudante. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício;

4.7 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Social e Serviço Pedagógico, conforme consta neste Edital e no Termo de Compromisso assinado;

4.8 É de inteira responsabilidade do (a) estudante beneficiário a comunicação ao Serviço Social e/ou Serviço Pedagógico do CTT/UFPI sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

4.9 O(a) estudante contemplado(a) com o Benefício Auxiliar Acadêmico **poderá ser substituído(a) a qualquer tempo se houver descumprimento** de qualquer norma deste Edital e/ou do Termo de Compromisso por ele(a) assinado, **bem como à pedido do(a) estudante público-alvo da educação especial se este(a) não estiver se sentindo beneficiado com a forma com a qual vem sendo auxiliado.** Neste caso, o pedido de troca do(a) bolsista deverá ser analisado pelas profissionais da Assistência Estudantil, que darão um parecer final).

4.10 O(a) aluno(a) beneficiado(a) uma vez contemplado por este benefício, não poderá, sob hipótese alguma, acumulá-lo com qualquer outro benefício no âmbito do CTT ou da UFPI;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



**b) DO(A) ESTUDANTE PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

4.11 Deverá estar regularmente matriculado(a) no CTT/UFPI;

4.12 Deverá apresentar laudo médico conforme item 1.1 deste Edital, que deverá ser anexado junto à documentação a ser apresentada pelo(a) estudante no momento da inscrição, bem como seu Atestado de Matrícula e Histórico Escolar emitidos pelo SIGAA;

4.12.1 Se o(a) estudante possuir algum dos documentos a seguir, tais como relatório de reabilitação, relatório psicológico, relatório psicossocial ou outro documento (ex: Carteirinha da ACEP ou de acompanhamento em instituições especializadas) que justifique a necessidade de suporte de auxiliar acadêmico, poderá anexar também à documentação a ser entregue.

4.12.2 Toda esta documentação é exigida apenas pra fins de solicitação do Benefício Auxiliar Acadêmico.

**5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO;**

5.10 resultado final será divulgado até o dia 10/03/2023 no sítio eletrônico ufpi.br/ctt, bem como nos murais do CTT/UFPI, seguindo o cronograma deste Edital (item 6).

5.1.2A assinatura do Termo de Compromisso do estudante contemplado com o Benefício Auxiliar Acadêmico se dará no 13 de março de 2023 às 09h, na sala do Serviço Pedagógico do CTT/UFPI, quando o(a) estudante deverá comparecer munido(a) de seus dados bancários - conta no nome do(a) estudante contemplado(a) na qual cairá a bolsa mensalmente. Nesta ocasião, haverá a assinatura do Termo de Compromisso pelos(as) estudantes contemplados(as) e dadas orientações à respeito do benefício.

5.1.3 O(a) estudante público-alvo da educação especial que será beneficiado com o auxílio do estudante contemplado também deverá estar presente no momento da assinatura do termo, objetivando esclarecimento de quaisquer dúvidas referente ao auxílio acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



**6. DO CRONOGRAMA ETAPAS**

ETAPAS	DATA	HORÁRIO E LOCAL
Lançamento do Edital	02/03/2023	x
Período de inscrições	02 a 07/03/2023	À partir de 14h na Sala do Serviço Social
Análises das inscrições	08 a 09/03/2023	x
Divulgação dos resultados	Até 10/03/2023	MURAL E SITE DO CTT
Assinatura do Termo de compromisso, entrega dos dados bancários e orientações pedagógicas aos estudantes	13/03/2023	09h na Sala do Serviço Pedagógico



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



## **7. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS**

**7.1 A Assistência Estudantil atenderá o(a) estudante público-alvo da educação especial (atendimento pedagógico, psicológico, social e demais) independentemente de diagnóstico comprovado pela Classificação Internacional de Doença - CID.**

7.2 O(a)s estudantes pertencentes ao público-alvo da educação especial poderão concorrer aos demais benefícios do CTT, incluindo à BAE em caso de constatação de vulnerabilidade socioeconômica e cumprindo todos os critérios do edital da BAE, (ressaltando que de acordo com a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Capítulo IV, do Direito a Educação, Artigos 27, 28 e 30, o atendimento ao/à estudante com necessidades educacionais especiais será prioritário. Sendo assim, serão reservadas 5% das vagas ofertadas no Edital da Bolsa de Auxílio Estudantil para atender esta demanda. Além disso, o estudante poderá concorrer também às bolsas por mérito do CTT/UFPI (ex: Monitoria, PIBIC, PIEX etc).

7.3 A participação nessa seleção implica em aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital;

7.4 O (a) candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

7.5 Os estudantes beneficiados por este Edital, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, deverão comparecer obrigatoriamente ao Serviço Pedagógico do CTT no dia 13/03 às 9h.

7.6 Os estudantes contemplados com os benefícios deste Edital, deverão comparecer à sala do Serviço Social, Serviço Pedagógico, membros da equipe da Assistência Estudantil do CTT e da Direção sempre que convocados para comprovação de vínculo institucional ou assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou/e desligamento de benefícios;

7.7 Os estudantes deverão utilizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudanças do número telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar;

7.8 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal do(a) beneficiário(a) do Benefício Auxiliar Acadêmico.

7.9 É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

7.10 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA  
COMITÊ DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**



em casos em que o(a) estudante possuir idade inferior a 18(dezoito) anos;

7.11 O(a) estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado desistente;

8.0 O auxílio financeiro do benefício será distribuído em parcelas mensais a serem pagas durante o ano letivo de 2023 (ATÉ OITO PARCELAS);

8.1 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pelos membros da Assistência Estudantil e Direção do CTT;

8.2 O período de vigência deste edital será o ano letivo de 2023

8.3 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

9. Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Comitê da Assistência Estudantil juntamente com a Direção do CTT.

Teresina (PI), 02/03/2023